



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015, DO SR. FÁBIO MITIDIERI, QUE ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, PARA VIABILIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM EXTRATOS, SUBSTRATOS OU PARTES DA PLANTA CANNABIS SATIVA EM SUA FORMULAÇÃO.

**REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. Eduardo Costa)**

Requer a realização de Audiência Pública, para debater a Regulamentação Cannabis para fins Medicinais no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 117, VIII e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e ouvido o plenário desta Comissão, que seja aprovada e realizada reunião de audiência pública para debater sobre a Regulamentação da Cannabis para fins Medicinais no Brasil.

Para a referida audiência pública proponho que sejam ouvidas as seguintes entidades:

- **João Paulo Silvério Perfeito** – Gerente de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais da Anvisa (GMESP);
- **Gustavo Mendes Lima Santos** - Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (GGMED);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **Ana Cecília Bezerra de Carvalho** – Gerente de produtos Controlados da Anvisa (GPCON);
- **Fernanda Maciel Rebelo** - Gerente-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Anvisa (GGMON);
- **Dr. Emílio Figueiredo** – Diretor Executivo da Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas - REFORMA, Consultor Jurídico do Growroom.net e Associações de Cannabis Medicinal;
- **Dr. Rodrigo Mesquita** – Membro da Comissão Especial de Assuntos Regulatórios da OAB Nacional;
- Representante do Ministério da Agricultura.

JUSTIFICAÇÃO

As evidências científicas sobre os benefícios terapêuticos do uso de extrato da *cannabis sativa* em tratamentos de inúmeras enfermidades tais como Autismo, Epilepsia, Alzheimer, Doença de Parkinson, Dores Crônicas, Neuropatias e Câncer, hoje são reconhecidas em muitos países e também no Brasil.

No Brasil, desde 2006, há previsão legal para que o Governo Federal autorize o cultivo e a fabricação de fármacos e fitoterápicos a base da cannabis e do cânhamo para fins medicinais e científicos mediante fiscalização dos órgãos competentes.

A despeito disso, na prática, são públicas as dificuldades enfrentadas por pacientes e pesquisadores na obtenção da *cannabis sativa* ou do cânhamo para fins medicinais e de pesquisa. Esse fato prejudica sobremaneira o desenvolvimento científico e tecnológico do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

País, além de afetar diretamente os pacientes, que acabam sendo obrigados a adquirir medicamentos de custo elevado, desenvolvidos e produzidos totalmente no exterior. Isso quando não são premidos a lançar mão de meios ilegais para obter o produto terapêutico.

A ausência de debates ou a omissão do Estado diante dessa questão, muitas das vezes permeadas com desinformação ou preconceito, levou à judicialização do uso do canabidiol no país. Enquanto há uma parte do Estado que não observa a clareza sobre a liberação deste insumo, uma outra parte, como por exemplo a justiça - através do STF -, entende a necessidade do componente para o tratamento dos pacientes e obriga os entes federativos a o proverem, baseado no preceito constitucional que todo brasileiro tem direito à saúde.

Da forma que está hoje, associações e pessoas estão à margem da Lei, cultivando e produzindo o insumo muitas vezes sem o registro ou cadastro, que existiria com a devida regulamentação.

Ao passo que, a construção do marco regulatório da cadeia produtiva da cannabis medicinal e do cânhamo como fonte mais segura, eficaz e barata de canabidiol (CBD) torna-se imperativo, pois a regulamentação e implementação da cadeia produtiva da medicina canabinoide no Brasil.

A regulamentação da cadeia produtiva de canabidioides no Brasil é uma demanda da sociedade, sendo assim prioridade para nós legisladores conhecermos os reais motivos que impedem a produção do canabidiol no Brasil, visto que muitos outros países já o fazem de maneira séria e responsável.

A realização desta audiência pública possibilitará à compreensão clara dos gargalos, técnicos, estruturais e legais, dos órgãos reguladores do Estado, nas diferentes etapas da cadeia de produção da medicina canabinoide, bem como na aquisição dos medicamentos pelos pacientes. Dessa forma poderemos, enquanto legisladores, defender a verdadeira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

essência do cuidado em saúde, que é mitigar o sofrimento humano.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA